



## Memorando 1- 1.142/2022

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

**Data:** 25/04/2022 às 11:18:59

**Setores envolvidos:**

PGM-DCJ, SF-DCL

### Tomada de Preços 1-2022 -

bom dia!

segue o parecer conforme as nuances do caso em apreço.

att.

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Tomada\_de\_Precos\_01\_2022\_Adjudicacao.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

## PARECER JURÍDICO

**Tomada de Preços nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 50/2022**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS EM DIVERSOS BENS DE USO ESPECIAL DA ENTIDADE PÚBLICA CONSULENTE. ESPECIFICAÇÃO NOS LOTES ABAIXO ESPOSADOS. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO PARA FINS DE ADJUDICAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.**

### I – DO RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 01/2022 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços, tendo como tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global**, que possui por objetivo efetuar a:

- Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de reformas com troca de cobertura no CEMEI Raio de Sol, conforme projetos;**
- Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra reforma da quadra com implantação de gramado sintético no Bairro Parque Verde, conforme projetos;**
- Lote 3 – Contratação de empresa para execução de obra de instalação de Cisterna junto ao parque de máquinas, referente plano de aplicação do Convênio da Itaipu Binacional nº 4500062529 (programa 239 e**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

ação 5038), conforme projetos;

**Lote 4 – Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros em anexo aos campos de futebol do Parque de Exposições, conforme projetos;**

Ressalta-se que o **Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de reformas com troca de cobertura no CEMEI Raio de Sol,** na discricionariedade afeta à atuação administrativa, fora cancelado, tendo em vista que se verificaram inconsistências impossibilitadoras à manutenção do lote a ser licitado, sobretudo no que tange à necessidade de retificação das planilhas, conforme justificativa e motivação apresentados nos autos licitatórios ora em apreço, especificamente na Ata nº 05/2022.

Insta destacar que consoante o vislumbrado no Edital de Habilitação, restou verificado que a empresa NE Backes Construções **deixou** de apresentar o Certificado de Cadastro, conforme item 09.1 do Edital, apresentando documento cadastral de empresa diversa, **não** atendendo integralmente, assim, às exigências de habilitação contidas no termo editalício, inexistindo qualquer insurgência por intermédio de recurso dos presentantes da entidade desclassificada do presente certame.

Em continuidade, cumpre ressaltar que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Ainda, insta expor que a este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante, restando os seguintes interessados, e seus respectivos lotes/itens, classificados e habilitados:

**Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra reforma da quadra com implantação de gramado sintético no Bairro Parque Verde, conforme projetos;**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	71.643,31
2	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	74.847,11
3	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	77.862,90



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Lote 3 – Contratação de empresa para execução de obra de instalação de Cisterna junto ao parque de máquinas, referente plano de aplicação do Convênio da Itaipu Binacional nº 4500062529 (programa 239 e ação 5038), conforme projetos;**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51	45.128,27 *
2	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	44.587,41
3	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	48.502,28
4	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	48.831,13

- Benefício previsto no edital para empresas sediadas no Município de Céu Azul, terão prioridade de contratação sobre as empresas de outras localidades, com o pagamento de valor de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Em conformidade com o Artigo 50 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alteração pela Lei Complementar 147/2014

**Lote 4 – Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros em anexo aos campos de futebol do Parque de Exposições, conforme projetos;**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	Esquadro Lajes Ltda, CNPJ: 44.360.086/0001-39	39.450,80
2	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	40.395,31
3	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	42.122,39
4	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	43.940,72

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### **III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal de licitações, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma-síntese de toda principiologia envolvente da



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

licitação pública. Para ele convergem e dele ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando a Administração Pública vinculada ao instrumento convocatório, deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

No caso em apreço, vislumbra-se a legalidade do instrumento editalício afeto ao presente rito licitatório, consoante, inclusive, aferido em parecer jurídico da minuta editalícia.

**- DA MINUTA DO CONTRATO**

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pária, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

**-HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Finalmente, após as rodadas de negociação, o Chefe da Comissão de licitações e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificaram se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação das empresas concorrentes, nos seguintes termos:

**Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra reforma da quadra com implantação de gramado sintético no Bairro Parque Verde, conforme projetos;**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	71.643,31
2	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	74.847,11
3	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	77.862,90

**Lote 3 – Contratação de empresa para execução de obra de instalação de Cisterna junto ao parque de máquinas, referente plano de aplicação do Convênio da Itaipu Binacional nº 4500062529 (programa 239 e ação 5038), conforme projetos;**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51	45.128,27 *
2	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	44.587,41
3	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	48.502,28
4	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	48.831,13

- Benefício previsto no edital para empresas sediadas no Município de Céu Azul, terão prioridade de contratação sobre as empresas de outras localidades, com o pagamento de valor de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Em conformidade com o Artigo 50



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alteração pela Lei Complementar 147/2014

**Lote 4 – Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros em anexo aos campos de futebol do Parque de Exposições, conforme projetos;**

<b>Classificação</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>R\$ Valor</b>
1	Esquadro Lajes Ltda, CNPJ: 44.360.086/0001-39	39.450,80
2	Luiz Felipe Duarte Construtora EIRELI, CNPJ: 35.812.336/0001-33	40.395,31
3	E.M. Construtora de Obras EIRELI, CNPJ: 20.381.900/0001-33	42.122,39
4	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70	43.940,72

**IV – CONCLUSÃO:**

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93, mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Ademais, o edital preenche os requisitos do art. 40 e seus incisos, portanto, deve-se dar cumprimento ao art. 21, incisos, II e III, do estatuto federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no § 2º do art. 21, aplicável ao procedimento em comento.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n.º 50/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2022, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 25 de abril de 2022.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39D9-CAEF-2EB5-C841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 25/04/2022 11:19:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/39D9-CAEF-2EB5-C841>